



NOTA DE ADMISSIBILIDADE

Petição 281/XII/2.^a

ASSUNTO: Pretendem que seja aberto o concurso individual de bolsas de doutoramento e pós-doutoramento 2013

Entrada na AR: 23 de julho de 2013

Nº de assinaturas: 4257

1º Peticionário: ABIC - Associação de Bolseiros de Investigação Científica

Introdução

A [Petição 281/XII/2.^a](#) foi recebida na Assembleia da República em 23 de julho, como petição *on-line*, tendo baixado à Comissão de Educação, Ciência e Cultura no dia 24 do mesmo mês, na sequência do despacho do Vice-Presidente do Parlamento.

Está em causa a remessa da [Petição Pública Pela Abertura imediata do Concurso Individual de Bolsas de Doutoramento e Pós-Doutoramento 2013](#), criada pela ABIC, Associação de Bolseiros de Investigação Científica.

I. A petição

1. Os peticionários “exigem:
 - 1.1. A abertura imediata do concurso individual de bolsas de Doutoramento e Pós-Doutoramento da FCT (Fundação para a Ciência e a Tecnologia);
 - 1.2. A manutenção ou reforço do número de bolsas atribuídas por via deste concurso;
 - 1.3. A não-introdução de regras de exclusão/eliminatórias que diminuam de forma artificial o número de candidatos em relação a concursos realizados em outros anos;
 - 1.4. Que os Bolseiros de Investigação tenham direito a contratos de trabalho e a uma vida mais digna e estável”.
2. Defendem que:
 - 2.1. “A Ciência tem um papel fundamental no avanço económico e social da população, contribuindo para a criação de emprego, bem como para a melhoria do bem-estar da população em geral”;
 - 2.2. Os investigadores científicos têm vindo a ter um vínculo precário e baseado em Bolsas de Investigação, o que tem gerado a saída de muitos bolseiros para o estrangeiro e o abandono da Ciência por parte de outros;
 - 2.3. A Fundação para a Ciência e a Tecnologia está a aplicar cortes sem precedentes à investigação em Portugal, tendo sido “anunciados cortes superiores a 75% nos Projetos de Investigação FCT e pretende efetuar uma redução superior a 50% das Bolsas de Doutoramento atribuídas por via do Concurso Nacional, sendo ainda desconhecido o grau de redução que ocorrerá a nível das bolsas de Pós-Doutoramento”;
 - 2.4. “Nos anos anteriores, o concurso individual de Bolsas de Doutoramento e Pós-Doutoramento ocorreu sempre em junho, coincidindo com o período de candidatura a Doutoramentos Nacionais e Internacionais, enquanto este ano o

Concurso ainda nem sequer abriu, o regulamento não é conhecido e o prazo para entrega das candidaturas é incógnito e também não se conhece o número de bolsas que serão atribuídas e que condições os candidatos terão que cumprir para se poderem candidatar”;

- 2.5. “Este atraso no lançamento dos concursos ameaça seriamente os prazos de início das bolsas, com eventuais consequências sobre a continuidade de projetos de investigação, pagamento de propinas, etc”.

II. Análise da petição

1. O objeto da petição está especificado e o texto é inteligível, encontrando-se identificados os subscritores, estando também presentes os demais requisitos formais estabelecidos no artigo 9.º da Lei de Exercício do Direito de Petição/LDP, Lei nº 43/90, de 10 de Agosto, alterada e republicada pela Lei nº 45/2007, de 24 de Agosto.
2. Consultada a base de dados da atividade parlamentar, não foi localizada nenhuma iniciativa legislativa ou qualquer outra petição pendentes sobre a matéria.
3. Atento o referido, entende-se que não se verificam razões para o indeferimento liminar - nos termos do artigo 12.º da Lei de Exercício do Direito de Petição - propondo-se a **admissão da petição**.
4. Está disponível na página da FCT o [Calendário de Concursos FCT para 2013](#), atualizado a 9 de julho de 2013, donde consta o *concurso de Bolsas individuais de Doutoramento e Pós Doutoramento*, com data prevista de abertura em julho.
5. Pode, igualmente, ser consultado na página da FCT o [Regulamento de Bolsas de Investigação da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I.P. — 2012](#).
6. A Associação de Bolseiros de Investigação Científica – ABIC – apresentou em fevereiro de 2012 a [Petição n.º 94/XII, Pela alteração do Estatuto do Bolseiro de Investigação](#), alegando a precaridade dos mesmos, a qual foi discutida no Plenário conjuntamente com várias iniciativas legislativas, tendo estas sido rejeitadas.
7. O Estatuto do Bolseiro de Investigação foi aprovado pela [Lei n.º 40/2004, de 18 de agosto](#) e alterado pelo [Decreto-Lei 202/2012, de 27 de agosto](#) e pela [Lei nº 12/2013, de 29 de janeiro](#).

III. Tramitação subsequente

1. Dado que a petição tem 4257 subscritores, **é obrigatória a sua audição perante a Comissão** (artigo 21.º, n.º 1 da LDP), a **apreciação em Plenário** (artigo 24.º, n.º 1,

alínea a) da LDP), e a **publicação no Diário da Assembleia da República** (artigo 26.º, n.º1, alínea a), *idem*).

2. Propõe-se ainda que **se questione o Ministro da Educação e Ciência e o Presidente da Fundação para a Ciência e a Tecnologia** para que se pronunciem sobre a petição, no prazo de 20 dias, ao abrigo do disposto nos nºs 4 e 5 do artigo 20.º, conjugado com o artigo 23.º, da Lei de Exercício do Direito de Petição.
3. Sugere-se que, no final, a Comissão pondere a remessa de cópia da petição e do respetivo relatório aos Grupos Parlamentares e ao Governo, para eventual apresentação de iniciativa legislativa ou para tomada das medidas que entenderem pertinentes, nos termos do artigo 19.º da Lei de Exercício do Direito de Petição.
4. A Comissão deve apreciar e deliberar sobre a petição no prazo de 60 dias a contar da data da sua admissão, em cumprimento do estabelecido no nº 6 do artigo 17.º da citada Lei.

IV. Conclusão

1. A petição é de admitir;
2. Dado que tem 4257 subscritores, é obrigatória a sua publicação integral no DAR, a audição dos peticionários na Comissão e a apreciação em Plenário;
3. Deverá questionar-se o Ministro da Educação e Ciência e o Presidente da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, para que se pronunciem sobre a petição.

Palácio de S. Bento, 2013-7-29

A assessora da Comissão

Teresa Fernandes